

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
CMAS	1
CMDCA	1
FINANÇAS	2
LICITAÇÕES	3
RECURSOS HUMANOS	3
TRIBUTAÇÃO	5
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5
UNIFAE	5
ATOS DO LEGISLATIVO	6
SECRETARIA	9
REMISSÕES	9
PORTARIAS	10
LEIS	17

EDITAIS

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São

João da Boa Vista/SP - biênio 2020/2021”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista, no uso das competências e atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2021, que escolheu novo membro para a composição da Mesa Diretora.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso III do artigo 1º da Resolução nº 083, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o 1º secretário do Conselho.

Parágrafo único – Assumirá como 1ª secretária: Ana Luiza de Almeida Lima.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAYSON HENRIQUE DA SILVA
Presidente do CMAS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de aporte financeiro, para a Organização da Sociedade

Civil sem fins lucrativos Lar Santo Antônio, a título de subvenção social”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2021 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 28 de julho de 2021, em que aprova o Projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável”, da Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente aporte financeiro da AES Tietê Energia S.A., direcionado a Organização da Sociedade Civil Lar Santo Antônio, através da seleção do Projeto “Atendimento psicológico para as crianças e adolescentes, orientações de pais e oficina profissionalizante”;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Atendimento psicológico para as crianças e adolescentes, orientações de pais e oficina profissionalizante” da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Lar Santo Antônio.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao Lar Santo Antônio, com a finalidade de custear o Projeto “Atendimento psicológico para as crianças e adolescentes, orientações de pais e oficina profissionalizante”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (18/08/2021).

Betânia Alves Veiga Dell’Agli
Presidente do CMDCA

FINANÇAS

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022

LOCAL: Em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e com a finalidade de assegurar um amplo alcance na participação social, a audiência será feita de modo eletrônico, transmitida pelo YouTube (<https://www.youtube.com> - Prefeitura São João da Boa Vista) e, as contribuições do público participe em relação à proposta, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: orcamento@saojoao.sp.gov.br enquanto a sessão estiver ativa.

DATA E HORA: 27 de agosto de 2021, com início às 14 horas

PAUTA: Apresentação da proposta do Poder Executivo para o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022)

LEGISLAÇÃO: Artigo 48, inciso I do § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000.

LICITAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/21**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFINAÇÃO, TRANSPORTE, LOCOMOÇÃO E LOCAÇÃO DE PIANO DURANTE A 44ª SEMANA GUIOMAR NOVAES A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 26 DE SETEMBRO DE 2021.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/09/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/21

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO (JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS) PARA AS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002021OC00065

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br

DATA: 02/09/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs.

OC Nº 863900801002021OC00066

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br

DATA: 03/09/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site

www.saojoao.sp.gov.br.

Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para:

DATA DE REALIZAÇÃO: 02/09/2021 ÀS 09h00min.

São João da Boa Vista, 20/08/21.

RECURSOS HUMANOS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA
INFÂNCIA
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA
INFÂNCIA**

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

96º DAIANE DE FÁTIMA DOMINGOS
MONTEIRO
RG: 42.522.485-5

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

76º ALBERT WELTON GARCIA COSTA
RG: 45.924.575-2

77º CARLOS HENRIQUE EUGÊNIO
RG: 11.564.763-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (20/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017
COZINHEIRO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

57º ROBERTO HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO
RG: 55.919.406-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (20/08/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 05/2017
MOTORISTA ESPECIALIZADO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo

relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MOTORISTA ESPECIALIZADO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

37º SANDRA TIZOLIN MURAOKA TRINDADE
RG: 34.837.622-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (20/08/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018
SERVENTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

42º SHEILA CRISTINA DE ARAUJO

RG: 45.162.981

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (20/08/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

TRIBUTAÇÃO**NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 9652/2.021****RAZÃO SOCIAL:** GABRIEL QUEBRADAS BUZON EIRELI**CNPJ:** 20.786.932/0001-19**ATIVIDADE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, CORRESPONDENTE BANCÁRIO**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** WANDENKOLK Nº 26 – LOJA 02 - CENTRO – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 19310**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO OU ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE**

NOTIFICA-SE por meio desta, ao representante legal desta empresa, que há pendências em seu cadastro de atividade profissional junto a este município, onde, V. Sª deverá dirigir-se ao local abaixo descrito para providenciar a regularização supra destacada em epígrafe.

A mencionada regularização deverá feita por meio de **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** ou **REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE**, uma vez que o referido contribuinte não foi encontrado no local constante de sua inscrição municipal.

LOCAL PARA REGULARIZAÇÃO: SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SALA DO EMPREENDEDOR**ENDEREÇO:** RUA ANA DE OLIVEIRA Nº 47**BAIRRO:** CENTRO**CIDADE:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA**FONES:** (19) 3636-3347 / 3636-3325 / 3636-3333**E-MAIL:** empreenda5@saojoao.sp.gov.br

Tal procedimento deverá ser realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente notificação.

O não atendimento do ora solicitado, dentro do prazo estipulado, sujeitará o contribuinte às penalidades contidas no artigo 14, da Lei Municipal nº 657/2.001 (multa de bloqueio), cujo valor atual perfaz **R\$ 2.001,60 (DOIS MIL, UM REAL E SESSENTA CENTAVOS)**, bem como inscrição em Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial.

Caso V. Sª já tenha providenciado a mencionada alteração de endereço ou encerramento de atividade, favor informar através de resposta ao e-mail encaminhado (fiscaltributosjbv@saojoao.sp.gov.br).

Sendo o que temos a notificar.
Atenciosamente,

Adilson Paulo Cortez Cunha
Adjunto Administrativo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNIFAE**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS
FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO –
FAE**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 20/2017 TA 04/2021 - Onde se lê data da assinatura: 06/08/2021, leia-se data da assinatura: 16/08/2021

São João da Boa Vista, 17 de agosto de 2021

Alex Candido de Oliveira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos em
Substituição

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS
FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO –
FAE**

Contrato nº 22/2021

Contratada: Fundação para o Vestibular da
Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho” - Vunesp

Objeto: Contratação de serviços técnicos
especializados na assessoria para o Vestibular
do 1º e 2º semestre 2022 do Curso de Medicina
do UNIFAE

Prazo: 12 meses a contar da data da assinatura

Valor: R\$ 115.200,00

Assinatura: 11/08/2021

São João da Boa Vista, 20 de agosto de 2021

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de
Licitações e Contratos em Substituição

ATOS DO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 17 DE
AGOSTO DE 2021**

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (CAXAMBÚ).”

(Autoria: Vereador Luiz Paraki-REDE)

**A Câmara Municipal de São João da Boa
Vista, DECRETA:-**

Art. 1º: - Fica a Câmara Municipal de São João da
Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de
Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **JOÃO
BATISTA DE ALMEIDA (Caxambú)**, pelo
belíssimo trabalho que realiza na área esportiva
de nosso Município.

Art. 2º: - A referida honraria será outorgada em
Sessão Solene, em data a ser marcada pela
Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º: - A concessão desta outorga e as
despesas inerentes a realização da mesma,
correrão por conta de dotação orçamentária
constante do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

Art. 4º: - Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º: - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da
Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto
do ano de dois mil e vinte e um (17.08.2021).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 17 DE
AGOSTO DE 2021**

“Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de
Junho", a Ilustríssima Senhora **BENEDITA DE
CÁSSIA CARNEIRO PAINA.**”

(Autoria Vereador Luiz Paraki-REDE)

**A Câmara Municipal de São João da Boa
Vista, DECRETA:-**

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico
"24 de junho" a **Ilustríssima Senhora Benedita
de Cássia Carneiro Paina**, em reconhecimento
aos relevantes serviços prestados à comunidade
sanjoanense.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em
Sessão Solene, em data a ser marcada pela
Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as
despesas inerentes à realização da mesma
correrão por conta de dotação orçamentária
constante do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17.08.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026, DE 17 DE
AGOSTO DE 2021

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO**“

(Autoria: Vereador Rodrigo Barbosa-PSB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor **LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17.08.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027, DE 17 DE
AGOSTO DE 2021

“Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho", ao Senhor **REINALDO DA SILVA MOREIRA**”

(Autoria Vereador Júnior da Van-PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao **SENHOR REINALDO DA SILVA MOREIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17.08.2021).

DECRETO Nº 022, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre o expediente no âmbito da Câmara Municipal relativo aos dias que especifica e dá outras providências correlatas ”

RAIMUNDO RUI, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias abaixo:

- 06 de setembro de 2021, segunda-feira
- 11 de outubro de 2021, segunda-feira
- 1º de novembro de 2021, segunda-feira
- 24 de dezembro de 2021, sexta-feira
- 31 de dezembro de 2021, sexta-feira

Art. 2º - Fica alterado o ponto facultativo referente à comemoração do dia do servidor público para o dia 01/11/2021 segunda-feira, mantido o expediente normal no dia 28/10/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020, de 11 de agosto de 2.021.

RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (18.08.2021).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Raimundo Rui, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, caput, do Regimento Interno, convoca Sessão Solene de concessão da Medalha de Mérito Cívico e Medalha de Mérito Esportivo.

Data: 27 de agosto de 2021

Horário: 18h30

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau

Com observância das normas sanitárias em vigor.

São João da Boa Vista, 2 de agosto de 2021

Raimundo Rui
Presidente

CONVITE

O Presidente do Poder Legislativo, Rui Nova Onda, e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão das honrarias. Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho": Abrapec - Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer; Ilmo. Sr. Jair César de Souza; Ilma. Sra. Joely Mathias de Mello Ramires; Ilmo. Sr. Maércio Mazzi; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Vincenzi. Medalha de Mérito Esportivo: Academia Oliveira Fighter; Ilma. Sra. Cristiany de Oliveira Boratto. Prêmio Mulheres Destaques do Ano: Ilma. Sra. Marlene Marino Simão Taliba. Data: 27.08.21 (Sexta-feira). Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro.

Convite individual - Obrigatória retirada na Câmara com antecedência e apresentação na entrada

Assentos limitados.

SECRETARIA

REMISSÕES

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020

NOME: Osvaldo Ferreira
 Nº CADASTRO: 11.91.180.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 7690/2021
 VALOR: R\$ 914,53

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 à 2019

NOME: Ana Alice Beneti
 Nº CADASTRO: 38.69.12.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 6509/2021
 VALOR: R\$ 1.474,94

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2018 à 2020

NOME: Vanilda Felix Quirino
 Nº CADASTRO: 8.3.86.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 8439/2021
 VALOR: R\$ 1.012,52

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2018 à 2020;
 Parc. D.A. 2018 ref. CIP 2016 e 2017

NOME: Elaine Cristina Negreiros
 Nº CADASTRO: 38.93.1.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 6784/2021
 VALOR: R\$ 1.976,92

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020;
 Parc. D.A. 2018 e 2019 ref. IPTU 2016 à 2018 e
 CIP 2018

NOME: Gislaine Aparecida Custodio
 Nº CADASTRO: 38.80.2.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 7217/2021
 VALOR: R\$ 2.016,26

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020

NOME: Ygor Tiago Persom Luciano
 Nº CADASTRO: 48.21.7.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 7413/2021
 VALOR: R\$ 624,51

TRIB. CANCELADO: IPTU 2018 à 2020 e CIP
 2016 à 2020

NOME: Agnaldo Gonçalves da Silva
 Nº CADASTRO: 38.45.1.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 8133/2021
 VALOR: R\$ 1.874,00

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2020

NOME: Alzira Gimenez Bernardes
 Nº CADASTRO: 38.60.24.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 7310/2021
 VALOR: R\$ 372,91

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2020; Parc.
 D.A. 2020 ref. IPTU e CIP 2018 e 2019

NOME: Daniela da Silva Lucas
 Nº CADASTRO: 38.57.9.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 2761/2021
 VALOR: R\$ 1.156,27

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020

NOME: Helena Aparecida Almeida
 Nº CADASTRO: 28.40.6.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 7706/2021
 VALOR: R\$ 440,63

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020

NOME: Elizabeth Alves Montiel
 Nº CADASTRO: 19.1.306.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 8727/2021
 VALOR: R\$ 973,01

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020

NOME: Elisete Maciel Diana
 Nº CADASTRO: 36.22.210.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 7643/2021
 VALOR: R\$ 662,89

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2020

NOME: Salvador Rodrigues
 Nº CADASTRO: 36.12.290.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 8414/2021
 VALOR: R\$ 345,37

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.068, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Cozinheiro, a partir de 18 de agosto de 2021, a servidora Sra. **ANA LUCIA TURCCI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.069, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora MARIA ISABEL CASSIANO SALINO, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se afastada de suas atividades por pertencer ao grupo de risco da COVID-19;

Considerando que a servidora entrará em licença gestante com início previsto para o mês de novembro e gozará férias após o término da licença;

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **CAMILA DOS REIS**, portadora do RG. 47.948.360-7, classificada em 11º lugar no Processo Seletivo nº 06/2019, para a partir de 23/08/2021, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Maria Isabel Cassiano Salino, que se encontra afastada pelo grupo de risco da COVID-19, seguida de licença gestante e férias.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/08/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.070, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GUILHERME MARTINS**, Guarda Vidas, portador do RG nº 34.382.142-4, para no período de 16/08/2021 a 04/09/2021, substituir o servidor Sr. EVANDRO LUIZ VEDOVATI, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.071, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor do servidor Sr. **ISAAC FERREIRA DA SILVA**, Eletricista, portador do RG nº 17.667.392, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994, de 02 de abril de 2020, a partir de 19/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.072, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora JANAINA DINIZ VIEIRA COSTA deixou a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico na EMEB José Peres Castelhana, em 12/08/2021;

Considerando, ainda, que os concursos públicos para os cargos de suporte pedagógico do quadro do magistério estão em andamento;

Considerando, finalmente, que enquanto o concurso público não for homologado a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **KETHLYN CRISTINE MARRICHI LORENZO**, Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG. n.º 42.522.175-1, para a partir de 13/08/2021 ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico na EMEB José Peres Castelhana, enquanto perdurarem os trâmites do Concurso Público que efetivará um servidor para o referido cargo, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.073, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. EMILENE CRISTINA NELIS DE SOUZA, portadora do RG nº. 32.232.458-0, continuará substituindo a servidora KETHLYN CRISTINE MARRICHI LORENZO, que foi designada na função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico da EMEB José Peres Castelhamo, em 13/08/2021, em virtude do desligamento da servidora JANAINA DINIZ VEIRA COSTA da referida função;

Considerando que o Artigo 5º da Lei nº. 4175, de 29 de agosto de 2017, prevê que as contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses e que os contratos para funções de docentes serão firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 2º da Portaria nº. 13.569, de 09 de fevereiro de 2021, onde se lê: encerrando-se em 12/08/2021, leia-se: considerando o prazo máximo para encerramento em 23/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.074, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora HELEN ROSE GONÇALVES PIPANO deixou a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor na EMEB David Arriguci, a partir de 13/08/2021;

Considerando, ainda, que os concursos públicos para os cargos de suporte pedagógico do quadro do magistério estão em andamento;

Considerando, finalmente, que enquanto o concurso público não for homologado a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ANA PAULA BARGAS BLANCO MARTINS**, Professora de Apoio na Educação Básica 40h semanais, portadora do RG. n.º 23.934.996-9, para a partir de 16/08/2021 ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor na EMEB David Arriguci, enquanto perdurarem os trâmites do Concurso Público que efetivará um servidor para o referido cargo, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.075, DE 19 DE AGOSTO DE
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. JESSICA AMBROSIO VALENTE DE CARVALHO, portadora do RG: 50.003.400-X, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de COZINHEIRO, manifestou desistência expressa do referido cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.059, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.076, DE 19 DE AGOSTO DE
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da servidora Miriam Ferreira da Silva, em 21/05/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, o Sr. **ROBERTO HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO**, portador do RG: 55.919.406-7,

classificado em 57º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.077, DE 19 DE AGOSTO DE
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. FABRÍCIO PRADO DE OLIVEIRA, portador do RG: 48.965.974-3, aprovado no concurso público nº 04/2018, para o cargo de SERVENTE, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 13.964 de 19 de julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 13.964, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 20 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.078, DE 19 DE AGOSTO DE
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação do cargo da servidora Andreza de Pádua Ferreira, em 18/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, a Sra. **SHEILA CRISTINA DE ARAUJO**, portadora do RG: 45.162.981, classificada em 42º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.079, DE 19 DE AGOSTO DE
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. EDILSON AMORIM DE LIMA, portador do RG: 40.827.092-5, aprovado no concurso público nº 05/2017, para o cargo de MOTORISTA ESPECIALIZADO, não tomou posse do referido cargo no prazo

estabelecido pela Portaria nº 14.017 de 02 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.017 de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.080, DE 19 DE AGOSTO DE
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. DANIEL SCAPIN, em 30/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, a Sra. **SANDRA TIZOLIN MURAOKA TRINDADE**, portadora do RG: 34.837.622-4, classificada em 37º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.081, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. GILMAR VINÍCIUS PERAL, portador do RG: 29.436.285, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 14.020, de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.020 de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.082, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do Sr. Paulo Marcelino, em 02/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, o Sr. **ALBERT WELTON GARCIA COSTA**, portador do RG: 45.924.575-2, classificado em 76º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.083, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. ADILSON PERES PEREIRA, portador do RG: 33.681.284-X, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, não tomou posse do referido cargo no prazo

estabelecido pela Portaria nº 14.019 de 02 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.019 de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.084, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação do cargo do Sr. RODRIGO CARLOS DE ANDRADE FERNANDES, em 28/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do Anexo I da nº Lei 670/92, o Sr. **CARLOS HENRIQUE EUGÊNIO**, portador do RG: 11.564.763-6, classificado em 77º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.085, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da servidora Danielle Bueno das Neves, em 03/08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, a Sra. **DAIANE DE FÁTIMA DOMINGOS MONTEIRO**, portadora do RG. 42.522.485-5, classificada em 96º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.862, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ – órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Assistência Social;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ tem por objetivo propor, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, possuindo caráter consultivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ será um centro permanente de debates, escuta ativa e diálogo aberto entre vários setores da sociedade civil.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+:

I - Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBT+;

II - Propor à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atendam aos interesses dos LGBT+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT+;

VIII - colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho

Municipal dos Direitos da População LGBTQ+, em período de tempo previamente fixado;

Parágrafo único - Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+, de composição paritária, será composto por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) do Departamento de Cultura,
- b) do Departamento de Saúde;
- c) do Departamento de Educação;
- d) do Departamento de Assistência Social;
- e) do Departamento de Turismo;
- f) do Departamento de Segurança e Trânsito

II - Seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados por meio de processo seletivo público, entre aquelas, sendo um representante de cada um dos seguimentos representados no acrônimo LGBTQ+:

- a) uma Lésbica;
- b) um Gay;
- c) um/uma Bissexual;
- d) uma Travesti;
- e) uma Mulher Transexual;
- f) um Homem Transexual.

§ 1º - O Departamento de Assistência Social exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º - Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7 - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do Art. 6º, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8 - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único - No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante da sociedade civil e a vice-presidência, pelo representante do poder público.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+:

I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II-solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
e

III-firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 11 - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo seis membros votantes.

§ 1-As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 15.

§ 2-O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§3-Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único -Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13 - O Departamento de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ contará com recursos

orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Departamento de Assistência Social, obedecendo a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.122.0006.2522 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FMAS

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, deliberando sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único -O Departamento de Assistência Social expedirá, por meio de ato específico, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, na forma prevista no caput.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.863, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021

“Institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TRMS e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

Da taxa

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TMRS.

CAPÍTULO II

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º - O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

Art. 3º - O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, linceira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 200 l (duzentos litros) de resíduos por dia.

Art. 4º - A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º - A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º - Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 5º - Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar os critérios técnicos estabelecidos nela:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Fator de Usos - FU:

1. Residencial, atividade pública e assistencial: Fator 1;

2. Comercial, serviços e industrial: Fator 1,5;

b) Fator de Frequência - FF:

1. Coleta Alternada: Fator 1;

2. Coleta Diária: Fator 1,3;

c) Consumo de Água - CA, correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TMRS, expressos em metros cúbicos (m³);

d) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana;

II - Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no Art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 6º - O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VBR TMRS} = \text{CETSMRS} / \text{QTIMÓVEIS} / 12 \text{ (R\$/imóvel)}, \text{ onde:}$$

VBR TRMS: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CETSRMS: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QTIMÓVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único - O VBR TRMS será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TRMS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 7º - O valor mensal da TRMS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único desta Lei Complementar, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo único - No caso de cobrança da TRMS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido em regulamento.

Art. 8º - A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de

suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§ 1º - Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 l (duzentos litros por dia) de resíduos domiciliares ou equiparados.

§ 2º - A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO DA COBRANÇA

Art. 9º - A cobrança da TRMS pode ser efetuada:

I – mediante documento de cobrança:

- a) exclusivo e específico;
- b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II – juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º - O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º - O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TRMS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º - Independente da forma de cobrança adotada, a TRMS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º - Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com concessionárias de serviços públicos para cobrança da TMRS.

CAPÍTULO IV DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 10 - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de encargos e multas com percentuais a serem definidos por meio de Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único - Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer munícipe tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de São João da Boa Vista, instituído pela Lei nº 106, de 23 dezembro de 1997.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 15 - Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal